

PORTARIA 84/2015

Dispõe sobre a eleição da representação docente da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo no Conselho Gestor do *Campus* de São Carlos da USP.

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP), conforme dispõe o Regimento Geral da USP e demais normas regimentais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição do representante e respectivo suplente dos docentes da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no Conselho Gestor do *Campus* de São Carlos da USP, para exercer mandato de dois anos, realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, das 9 horas do dia **11/8/2015 às 17 horas do dia **13/8/2015**, por meio do Sistema *Helios Voting*. (Alterado pela Portaria 89/2015).**

Artigo 2º - Face ao disposto no inciso I do Artigo 221 do Regimento Geral da USP, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente.

Artigo 3º - O registro dos candidatos e dos suplentes respectivos será feito por meio de requerimento dos interessados, dirigido ao Diretor da Escola e entregue no Serviço de Assistência aos Colegiados, até o dia **3/8/2015**, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício na EESC, estáveis, efetivos e contratados.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

§ 2º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 3º - O docente licenciado para tratamento de saúde não poderá votar, podendo ser votado.

Artigo 5º - A eleição será realizada via internet, utilizando-se o Sistema *Helios Voting*, e proceder-se-á da seguinte forma:

I – Cada eleitor receberá um *e-mail* do remetente *system@heliosvoting.org*, contendo um nome de usuário e uma senha, bem como um *link* para acessar a cabine virtual de votação, e um guia passo a passo para registrar o voto.

II – Ao término do período da eleição, a contagem dos votos será feita pelo próprio Sistema, e será encaminhada aos eleitores por *e-mail*.

Parágrafo 1º - O endereço de *e-mail* considerado será o cadastrado no Sistema Marte da USP para recebimento de informações administrativas, a ser fornecido pelo Serviço de Pessoal da EESC.

Parágrafo 2º - O Sistema *Helios Voting* garante o sigilo do voto e a inviolabilidade da votação.

Artigo 6º - Para a presente eleição ficam designados o Professor Doutor Leopoldo Pisanelli Rodrigues de Oliveira e os servidores Poliana Mendonça de Sousa e Rodrigo Marchiori Mazak para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Na eleição poderá haver um fiscal do corpo docente, que solicitará antecipadamente o seu credenciamento junto à Diretoria da EESC.

Artigo 7º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

- I - registro prévio de candidatos na forma estabelecida pelo artigo 3º;
- II - cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente;
- III - a apuração do pleito será feita pela Comissão Eleitoral, após o encerramento deste, através do Sistema *Helios Voting*;
- IV - proclamação do resultado geral da eleição pelo Diretor da EESC da USP, no dia útil imediatamente após a apuração.

Parágrafo único - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

Artigo 8º - Será considerado eleito representante o candidato que obtiver o maior número de votos, respeitados os respectivos registros das candidaturas.

Artigo 9º - Nos termos regimentais, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I – o maior tempo de serviço docente na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o docente mais idoso.

Parágrafo único - Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo, aplicam-se à figura do titular.

Artigo 10 - No prazo de um dia útil após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor da Escola.

§ 1º - O recurso a que se refere este artigo será processado na Assistência Técnica Acadêmica e não produzirá efeito suspensivo.

§ 2º - O referido recurso será decidido pelo Diretor da Escola, no prazo máximo de três dias, contados da data de sua impetração.

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Diretor da Escola.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 3 de julho de 2015

Paulo Sergio Varoto
Diretor

Registrado às fls. 271 a 273 do Livro competente sob o nº XVII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa,

03 / 07 /2015 _____